



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 987/2020  
Data: 06/08/2020 - Horário: 11:51  
Legislativo

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2020

**ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO 4º DA  
LEI N° 6.991, DE 24 DE OUTUBRO DE  
2008.**

**Artigo 1º** - O inciso IV do artigo 4º da Lei nº 6.991 de 24 de outubro de 2008 passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 4º** - (...)

IV – Poderá permitir que as entidades alagoanas de assistência social, desenvolvimento cultural e de apoio ao combate de violência contra a mulher, sem fins lucrativos, participem da campanha, nos termos que dispuser.”

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ,  
\_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2020.**

  
JÓ PEREIRA  
Deputada Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA**

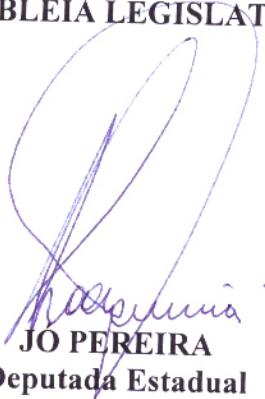
**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Lei tem por finalidade alterar o inciso IV do art. 4º da Lei nº 6.991 de 24 de outubro de 2008, visando abranger associações sem fins lucrativos que abarquem o desenvolvimento cultural e o apoio ao combate de violência contra a mulher.

Tal medida é necessária tendo em vista o grande incentivo que poderá ser realizado através das doações dos cidadãos que possuam créditos no sítio da Nota Fiscal Cidadã. Sendo assim, deixamos maiores opções de associações no rol de doações, podendo ajudar de forma mais ampla e efetiva a sociedade alagoana.

Desta forma, em face de sua relevância, esperamos contar com a colaboração de meus nobres colegas para a aprovação desta proposição.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ,  
\_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2020.**

  
\_\_\_\_\_  
**JO PEREIRA**  
Deputada Estadual